



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 56/2017

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E EDITORA FTD S/A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Odilei Reis**, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob n.º 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Vereador Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, cidade de Conchas, S/P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA FTD S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.186.490/0001-57 e I.E. 104.639.530.113, com sede no município São Paulo, a Rua Rui Barbosa, nº 156, CEP: 01326-010, Fone: (11) 3598-6094 – Fax (11) 3598-9161 – Cel. 94127-5548, email: fernando.maluf@ftdse.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Antônio Luiz Rios da Silva** (Diretor Superintendente), portador do RG n.º 2.389.241, inscrito no CPF sob o n.º CPF: 224.852.601-68 e **Ricardo Tavares de Oliveira** (Diretor Comercial e de Marketing), portador do RG n.º 22.435.298-2, inscrito no CPF sob o n.º CPF: 139.883.098-42, conforme consta na procuração à pág.45 do processo, firmam o presente contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 01/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato compreende a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos do Ensino Fundamental I e II, através do fornecimento de:

- a) Material didático pedagógico impresso e digital, considerando-se a disponibilização do arquivo contendo a versão adaptada para alunos com deficiência visual parcial (material ampliado);
- b) Objetos digitais educacionais para Alunos, Professores, Equipe Pedagógica e Pais, disponibilizados em uma plataforma acessível para alunos, pais e educadores da rede;
- c) Serviço de Assessoria Pedagógica Presencial;
- d) Avaliações Integradas de desempenho periódicas para alunos do Ensino Fundamental I e II;
- e) Avaliação simulada modelo Prova Brasil para alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental;
- f) Cursos de capacitação e formação para a comunidade escolar;

1.2 - Os materiais didáticos deverão observar os conceitos pedagógicos referenciados pelo MEC, em consonância com os critérios de avaliação institucionalizados pelo FNDE para a seleção de livros e material didático, de forma a proporcionar a integração e transversalidade entre o sistema de ensino a ser implantado e os livros didáticos e paradidáticos de suporte eventualmente adotados, de forma não excludente, porém complementar. Nesse sentido, são princípios a serem atendidos, os quais nortearão a avaliação, quando aplicáveis:

- I. Cumprimento das normas oficiais: respeito à legislação e às diretrizes relativas à Educação Básica;
- II. Ética e Cidadania: observância de princípios éticos necessários à Construção da cidadania e ao convívio social republicado;
- III. Proposta Pedagógica: coerência e adequação da abordagem teórica metodológica assumida pela coleção, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;
- IV. Conteúdos: correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- V. Manual do Professor: observância das características e finalidades específicas do manual do professor e adequação da coleção à linha pedagógica nele apresentada;
- VI. Projeto Gráfico: adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da coleção.





Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

1.3 - Estima-se que no ano letivo de 2017, deverão ser atendidos os seguintes quantitativos:

Segmento	Nº de Alunos	Nº de Professores
Ensino Fundamental 1º ano	166	11
Ensino Fundamental 2º ano	146	11
Ensino Fundamental 3º ano	155	10
Ensino Fundamental 4º ano	208	11
Ensino Fundamental 5º ano	145	10
Ensino Fundamental 6º ano	187	50
Ensino Fundamental 7º ano	203	50
Ensino Fundamental 8º ano	176	50
Ensino Fundamental 9º ano	164	52
TOTAL	1.550	255

1.2. O sistema pedagógico a ser aplicado no município deverá ser o mesmo, inclusive no tocante ao fornecimento de material, daquele praticado pela contratada em suas escolas e franquias da rede privada de ensino.

1.3. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I - Especificações do Objeto, constante no Edital da Tomada de Preços n.º 01/2017, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

2.3. Durante toda execução do contrato os profissionais indicados para a comprovação da qualificação técnica-profissional da contratada deverão, comprovadamente, participar da execução dos serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela contratante.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 379.520,00 (trezentos e setenta mil quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, e preços unitários abaixo:

Segmento	Nº de Alunos	Preço Unitário	Preço Total
Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano)	820	210,00	172.200,00
Ensino Fundamental anos iniciais (6º ao 9º ano)	730	284,00	207.320,00
Valor Global do Contrato			(R\$) 379.520,00

[Handwritten signatures and initials]





Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

3.2. Os preços poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

3.3. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução desta licitação neste exercício correrão à conta da seguinte unidade orçamentária, junto ao orçamento programa vigente do Município.

Unid. Orç.	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte	Cód. Aplicação	Nº Red.	Despesa
02.02	12.361.00032.012	33.90.30.00	5	220.0001	37	565
02.03	12.361.00052.022	33.90.30.00	1	262.0000	105	586

QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em 4 (quatro) parcelas correspondendo aos pedidos de cada um dos bimestres letivos e serão quitadas em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, precedidos da apresentação e aceitação das respectivas Notas Fiscais, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

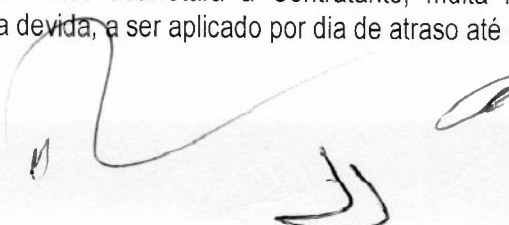
5.3 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4 - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5 - A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.






Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

5.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Cumprir rigorosamente com o conteúdo das declarações firmadas e apresentadas quando da habilitação no certame;
- e) Fornecer o material didático dos alunos e material de apoio dos docentes e prestar assessoria técnica presencial *in loco*, via linha telefônica, e-mail, nos termos do Anexo I - Especificações do Objeto;
- f) Disponibilizar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes antes do início de cada bimestre letivo, os quais deverão ser solicitados formalmente pela CONTRATANTE com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do início de cada bimestre letivo e deverão estar à disposição da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua solicitação;
- g) Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos da Tomada de Preços n.º 01/2017.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.3 - A penalidade estabelecida no item 8.2, alínea "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DAS ANÁLISES)

14.1. A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 29 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Odirlei Reis - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITORA F.T.D. S/A - CONTRATADA

Antônio Luiz Rios da Silva:

Ricardo Tavares de Oliveira:

Testemunhas:

Ass. _____

Nome: _____

RG: _____

Eduardo Benegas Fernandes

CPF: 150.982.618-13 / RG: 19.861.153-5

Gerente de Vendas - Sistema de Ensino

EDITORA FTD S.A.

Ass. _____

Nome: _____

RG: _____

Luciana Biagioni Lopes Hernandez

RG: 24.440.273-5 / CPF: 200.517.958-25

Analista Comercial de Sistema de Ensino Público

FTD Educação

